

Juiz suspende prazos para que defesa possa coletar prova prévia

Por causa da epidemia do novo coronavírus, não é possível saber se há impedimento para que as partes do processo obtenham elementos necessários para apresentar contestação. Levando em conta tal situação, é plenamente justificável que os magistrados suspendam prazos processuais.

Nei Pinto / TJBA



Decisão é do desembargador Mário Augusto Albiani Alves Júnior, do TJ-BA
Nei Pinto/TJ-BA

O entendimento é do desembargador Mário Augusto Albiani Alves Júnior, da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Bahia. O magistrado entendeu que a suspensão de prazos não deve seguir necessariamente o período estipulado em atos normativos do Conselho Nacional de Justiça e do TJ-BA. A decisão foi proferida, em caráter liminar, no dia 24 de agosto.

O mandado de segurança foi ajuizado no curso de uma ação envolvendo duas empresas de construção e um consumidor. Segundo os autos, o juízo originário, atendendo solicitação das empresas, suspendeu os prazos processuais para apresentação de contestação nos termos previstos pela [Resolução 314/20](#) do CNJ e pelo [Ato Conjunto 7/20](#) do TJ-BA.

Segundo tais dispositivos, os prazos para contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, entre outras que exijam a coleta prévia de elementos de prova, podem ser suspensos a pedido das partes.

Tais atos, no entanto, estabeleceram como prazo para a retomada do fluxo processual o dia 4 de maio de 2020. Assim, as solicitações de suspensão só poderiam ser feitas até esta data-limite.

No caso concreto, o prazo para que as empresas apresentassem contestação terminava em 15 de maio — oito dias úteis depois de encerrado o período estabelecido pelos atos normativos. Como as companhias não conseguiram entregar as contestações dentro deste período, foi decretada a revelia.

Segundo o desembargador do TJ-BA, no entanto, embora a Resolução e o Ato conjunto estipulem uma data-limite para a solicitação de suspensão, não fica bem delimitado quando tal adiamento deve ser



encerrado.

"[Se] o juízo não pode obstar o requerimento de suspensão de prazo fundado nesse dispositivo [Resolução 314] porque não tem como saber se de fato há dificuldade em razão da pandemia que impeça a obtenção dos elementos necessários à apresentação de contestação, também não poderá o juízo estabelecer a partir de quando o prazo suspenso voltará a correr, isso porque também não terá como saber a partir de quando a dificuldade que impedia a prática do ato terá cessado", afirma a decisão.

O desembargador destacou, entretanto, que tal suspensão não pode ser eterna. Assim, afirmou que o prazo para apresentar contestação passaria a ocorrer em 31 de agosto, data em que o TJ-BA retomou suas atividades.

Atuaram no caso defendendo a empresa os advogados **Carlos Alberto Jezler Junior e Roberta Gusmão Pellizzoni**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
8023691-91.2020.8.05.0000